

**Processo Nº 583.00.2008.158186-4**[Imprimir](#) [Fechar](#)**Texto integral da Sentença**

CONCLUSÃO Em 27 de junho de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu \_\_\_\_\_, Helena M. Hermesdorff, escrev. subscrevi. Processo nº 583.00.2008.158186-4 Vistos. BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A., em liquidação extrajudicial, estabelecido nesta Capital, através de seu liquidante nomeado, requer a decretação de sua autofalência, fazendo referência à circunstância de ter sido decretada, em 22.5.2003, a liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos na Lei 6024/74. O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências do art. 21, "b", da Lei 6024/74, com a demonstração contábil de existência ativo inferior à metade do passivo quirografário e a comprovação da autorização do Banco Central do Brasil, além do preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005. Em face do exposto, decreto a falência de BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A., cujos administradores são os Srs. Sony Alberto Douer e Toufik Kattan, qualificados às f. 14, retroagindo o termo legal a 60 dias da data da liquidação extrajudicial. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o administrador de empresas Vanio César Pickler Aguiar, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma da lei; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas, tudo sob pena de desobediência; 8) Oportunamente poderão ser ouvidos os procuradores e ex-administradores da sociedade. P.R.I. São Paulo, 30 de junho de 2008. Caio Marcelo Mendes de Oliveira Juiz de Direito

[Imprimir](#) [Fechar](#)